



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0485/2025

Art. 1º Fica acrescido § 6º ao art. 28-A do Projeto de Lei nº 0485/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 28-A.

§ 6º A gratificação criada no *caput* deste artigo será estendida aos Especialistas em Assuntos Educacionais, Assistentes Técnico-Pedagógicos e Assistentes de Educação no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento, com as mesmas vedações e vantagens dos §§ 1º e 2º.”

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a abrangência da gratificação prevista no §3º do art. 28-A da Lei Complementar nº 668/2015, de modo a contemplar também os profissionais da educação que, embora não estejam formalmente investidos no cargo de Professor, exercem funções pedagógicas essenciais nas instituições da rede pública estadual.

A redação original do projeto restringe a gratificação exclusivamente aos titulares do cargo de Professor, ainda que lotados em instituições conveniadas com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Contudo, essa delimitação ignora a atuação de outros profissionais legalmente reconhecidos como integrantes do magistério ou do quadro do apoio técnico-pedagógico, tais como Especialistas em Assuntos Educacionais, Assistentes Técnico-Pedagógicos e Assistentes de Educação, cuja formação em Pedagogia e atribuições funcionais guardam direta relação com o planejamento, acompanhamento e suporte aos processos pedagógicos escolares.

A exclusão dessa parcela da categoria profissional representa não apenas um tratamento desigual entre servidores com formação equivalente e função educacional similar, mas também um desestímulo à continuidade de um trabalho estratégico para a qualidade da educação pública. Esses profissionais atuam, de forma cotidiana, na articulação do Projeto Político-Pedagógico, no acompanhamento técnico às práticas docentes e no fortalecimento da política educacional do Estado.

A presente emenda, portanto, corrige essa lacuna ao incluir expressamente tais categorias no rol de beneficiários da gratificação, **quando atuarem em funções de coordenação pedagógica, apoio técnico-pedagógico ou gestão educacional**, conforme suas atribuições legais e mediante comprovação de formação em Pedagogia ou área correlata da educação.

A valorização da educação pública exige o reconhecimento integral de todos os profissionais que nela atuam. Trata-se, portanto, de medida de justiça, coerência e fortalecimento das políticas educacionais catarinenses.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
15/07/2025, às 14:45.
